

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 18/2021

Por este instrumento, de um lado, O **INSTITUTO BRASIL SOCIAL- IBS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 05.638.402/0001-30, estabelecida na Avenida Treze de Maio, 23 - sala 2216 – Centro - RJ, representada neste ato por seu Presidente, ROSALVO COSTA CORREIA, brasileiro, CPF nº 651.183.247-34, RG nº 06.868.156-8, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **ALESSANDRO AMENDOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº. 45.720.294/0001-64 com sede a Rua Ituverava, 651 Apt 406 CEP 22.750-005, Anil, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo seu representante legal, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e convencionado para celebrarem o presente Contrato de prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de empresa vencedora da **Cotação Prévia de Preços do Edital Nº 18/2021**, compromete-se perante a **CONTRATANTE**, a prestar-lhe o fornecimento ou prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ASSESSORIA JURÍDICA**, de acordo com Plano de Trabalho em Execução.

1.1.1 A presente contratação visa cumprir a **Meta 01 Etapa 01**, no exercício de 2022, do referido Convênio, conforme consta no Plano de trabalho que acompanham o termo de Convênio nº **916289/2021**, celebrado com a UNIRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. Compete à **CONTRATADA**:

2.1.1 Prestar serviços de Assessoria Jurídica nas condições especificadas, com boa qualidade e com a garantia, dentro do e padrões técnicos

2.1.2 Assumir inteira responsabilidade pelo desenvolvimentos das metas e etapas.

2.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas ao edital;

2.1.4. Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou acompanhamento, pela **CONTRATANTE** da execução do **CONTRATO**.

2.1.5. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, de acordo com o art. 56, da portaria nº 507 de 24 de novembro de 2011.

2.1.6. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

2.2. Compete à **CONTRATANTE**:

2.2.1. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

2.2.2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

2.2.3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

2.2.4. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita



execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

2.2.5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem;

2.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

2.2.7. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 A prestação dos serviços que compõem o objeto desta Cotação acontecerá conforme previsto no plano de aplicação do **Convênio 916289/2021**.

3.2 Local da prestação dos serviços: Na sede do IBS ou nas localidades informadas pela CONTRATANTE.

3.3 As entregas, quando for o caso, acontecerão em horário e locais previamente indicados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 48.480,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais)** conforme apresentada em sua proposta.

4.2. Com base na regular execução do objeto contratual, a CONTRATADA apresentará, no ato da entrega, a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente conferida e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE, para que esta efetue o seu pagamento no prazo em até quinze (15) dias, após a provação da documentação, através de Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV).

4.3. Os pagamentos serão liberados desde que a execução do serviço tenha sido aceita de forma definitiva, pelo setor competente da CONTRATANTE.

4.4. Havendo falhas ou irregularidades na execução da prestação do serviço, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

4.5. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, todos os custos diretos ou indiretos com materiais, equipamentos, serviços, mão-de-obra, transporte e fretes, despesas de postagem remunerações, tributos, encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto deste CONTRATO.

4.6. O não cumprimento do disposto neste CONTRATO, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da CONTRATANTE.

4.7. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos provenientes do **916289/2021**, celebrado com a UNIRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O objeto contratual deverá ser realizado de forma descrita no edital, sendo que o prazo de vigência se iniciará a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES





7.1. À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Rescisão deste contrato;

7.1.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Instituto Brasil Social - IBS

7.1.5. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo (30º) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não fornecido, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

8.2. Será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor deste contrato, quando a CONTRATADA:

8.2.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a dez (10) dias no início do fornecimento dos produtos - objeto contratual;

8.2.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

8.2.3. Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros;

8.2.4. Cometer faltas reiteradas no fornecimento do objeto contratual.

8.3. Será aplicada uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor deste contrato, quando a CONTRATADA:

8.3.1. Deixar de fornecer o objeto contratual;

8.3.2. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato, por culpa ou dolo, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

8.3.3. Der causa à rescisão deste contrato.

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.5. As importâncias relativas às multas serão pagas pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança administrativa ou judicial, respondendo pelas mesmas a garantia prestada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do presente contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a CONTRATADA:

9.1.1. Incurrir em quaisquer dos casos previstos na CLÁUSULA SEXTA deste contrato;

9.1.2. Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

9.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique o fornecimento do objeto contratual.

9.2. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que, à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor. (Normas de contratação deste Instituto).

9.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente

9.4. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Obrigam-se as partes, por si e seus sucessores, pelo fiel cumprimento deste CONTRATO, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas normas e princípios que regem esse instrumento e por legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente CONTRATO e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

11.2 E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em três (3) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022.



Roberto Costa Corina
Instituto Brasil Social - IBS
CONTRATANTE



Alessandro Amendola
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome
CPF

Nome
CPF